



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFAM

Processo nº: 23443.038269/2018-92

Ao Presidente do CONSUP

Assunto: Consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretor Geral dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I DA INSTRUÇÃO

1. A Comissão Eleitoral Central foi constituída por meio da Resolução nº 062-CONSUP/IFAM/2018 com base nos Arts. 4º e 6º, do Decreto nº 6.986/2009. Inicialmente, a Comissão deliberou no dia 17 de outubro, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária, acerca da disposição organizacional dos membros eleitos, que por votação foi a seguinte: Rodrigo Monteiro-Presidente, Eliane Gerôncio dos Santos-Vice-Presidente, Wuathiney Cruz Ferreira-1º. Secretário, Gabriel Nunes da Silva-2º. Secretário, Débora Bezerra Rodrigues-3º Secretária, Abraão de Souza Brito-Membro Titular, Fábio Teixeira Lima-Membro Titular, Judimar Carvalho Botelho-Membro Titular e Rafael Alves do Nascimento-Membro Titular.
2. Em seguida foi elaborada a minuta do regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá.
3. Na sequência, no período de 23 até 25 de outubro de 2018 foram recebidas as contribuições da Comunidade Acadêmica, as quais foram dispostos da seguinte forma:

1) alteração na data de realização da eleição, considerando que de 27 a 30/11/2018 acontecerá o XII CONNEPI na cidade de Recife-PE, e que o IFAM obteve 64 (sessenta e quatro) trabalhos aprovados, sendo 54 (cinquenta e quatro) Pôsteres e 10 (dez) orais; 2) inserção de um parágrafo único no artigo 10, devido haver controvérsias na especificação, se os cargos e funções são aqueles que estão associados com CD's, FG's e FCC's, devido existir controvérsias quanto ao entendimento acerca dessa interpretação; 3) especificar se o curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão é livre, ou somente para aqueles cursos que foram devidamente aprovados pelo MEC para esta situação específica (art. 10, III, da Minuta); 4) inclusão da Lei Complementar nº. 135 de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa; 5) inclusão do § 2º da Lei nº 11.892/2008 no art. 10 do regulamento; 6) que seja especificado se, caso, o candidato não seja membro do CONSUP ou CONSEPE, se é necessário a apresentação da declaração (art. 12, VII da Minuta); 7) que especifique a possibilidade de realização de campanha por parte dos candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista provisória; 8) exclusão do requisito mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, em atendimento ao que determina o art. 5º da Constituição Federal de 1988; 9) alteração da data de inscrição dos candidatos, de 1/11/2018 para 3/11/2018, devido a coincidência com a data de publicação das normas aprovadas pelo CONSUP; 10) inclusão no art. 11, § 1º da minuta, o Servidor docente que não seja DE e TAE e que tenha vínculo com outro órgão/empresa,

Abraão Brito

devido a necessidade de disponibilidade para assumir integralmente o cargo de Reitor e Diretor, considerando também que estes terão que ter disponibilidade para viajar, atender as convocações, principalmente o Reitor que precisa cumprir agenda na reitoria, nos 15 campi e ainda no CONIF em Brasília; **11)** condenado em PAD ou processo judicial que ainda não cumpriu a pena e que não tenha restituído o bem ou realizou integralmente a devolução de todo erário devido, pois assim sendo, o candidato poderá ser beneficiado com o valor da função gratificada para pagar despesas com o próprio dinheiro da Administração Pública; **12)** inclusão de inciso ao art. 11 : II – tenha comprovadamente causado dano ao erário e esteja inadimplente com o IFAM, possuindo parcelas pendentes de devolução; **13)** inclusão de inciso ao art. 11 : IX – seja servidor com vínculo com outra instituição pública ou privada, considerando tratar-se de cargo que exige Dedicção Integral, nos termos do Decreto nº 1.590/95; **14)** inclusão de inciso: XX – É proibida a divulgação de notícias falsas acerca dos candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor Geral, ou de atos de gestão que tenham sido eventualmente praticados por candidatos que são ou foram gestores, cabendo direito de resposta a ser publicado no site, conforme requerimento a ser apresentado à comissão eleitoral central para deferimento ou não; **15)** dilação do período de divulgação das candidaturas e de propaganda dos candidatos inscritos para os cargos de Reitor e Diretor Geral dos *campi* para 15 (quinze) dias úteis; **16)** liberação do uso de camisas personalizadas aos servidores simpatizantes das propostas; **17)** inclusão no anexo IX a retirada dos meios de comunicação oficiais do IFAM de todas as informações que possam beneficiar qualquer um dos candidatos; **18)** incluir no art. 8º do anexo IX, a apresentação dos candidatos e suas propostas de gestão no site oficial do IFAM; **19)** criar na ficha de inscrição para candidato ao cargo de reitor/diretor-geral um comprovante de inscrição para destaque e entrega ao candidato; **20)** alteração no item 6 do anexo I, que o horário de atendimento pelo Setor de Protocolo do *campus* seja de 8h às 18h; **21)** inclusão de artigo: Todos os servidores que irão participar do processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*, deverão se afastar de suas funções, um dia após a homologação de seu nome, sob pena de se tornar inelegível; **22)** inclusão de artigo: É vedada a consultoria jurídica as comissões eleitorais, de pessoas ligadas a administração atual da reitoria ou dos *campi* do IFAM; **23)** inclusão de artigo: A Comissão Eleitoral Central, deverá se reunir em local neutro, não podendo ter sala de reunião nos *campi* e/ou então na reitoria; **24)** inclusão do § 5º no artigo 17 da minuta: É facultado o Voto em Transito para os servidores afastados de acordo com a lei 8112, Arg. 81 inciso I, II, III, IV , VII, por meio de votação em Instituição previamente especificado, sendo necessário indicar um representante como mesário da instituição para realização do pleito, ou informar qual *campus* irá realizar a votação previamente (10 dias), bem como o prazo de 10 (dez) dias no anexo I (cronograma); **25)** que esteja claro no § 2º do artigo 29, que a mesa receptora estará disponível nesses locais singulares em que oferta-se cursos e não temos *campi*; **26)** ampliação da consulta eleitoral, para todos os servidores que estão em processo de capacitação fora da sede onde estão lotados; **27)** inclusão no artigo 17, que: § 5º. Os docentes que estiverem em exercício na Reitoria, votarão no Campus onde o mesmo esteja lotado. Houve uma pausa às 18h22min do dia 26/10/2018 e as deliberações reiniciarão em 27/10/2018. **28)** detalhar o procedimento de anulação de voto de acordo com o art. 37, VIII, alínea “c”, que veda a utilização de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação; **29)** inclusão do termo “deste regulamento” no artigo 53, o qual se refere aos artigos 7º e 8º do regulamento; substituir o termo “jugará” por “julgar” no §2º do artigo 53; informar a legislação a que se refere o §4 do artigo 53, que trata dos meios de comunicação permitidos por legislações vigentes; especificar a forma de escolha e/ou distribuição de cargos entre os eleitos da comissão eleitoral; **30)** retirada por completo do artigo 11 da minuta; retirada dos incisos de IV a VIII do Art. 15 do regulamento; contagem apenas dos votos válidos dado aos candidatos para que haja paridade de 1/3 (um terço) dos segmentos; início da contagem do prazo de 90 dias da deflagração do processo de consulta eleitoral a partir do dia 20/09/2018; **31)** inclusão no art. 9º do regulamento que sejam aceitos somente servidores com diploma de Doutorado já entregues no setor de pessoal; inclusão no art. 15

Aluísio
Bento







do regulamento para que não possam votar servidores em regime de afastamento total para qualificação; inclusão no art. 16 do regulamento a previsão de votação para discente em transito que esteja em atividade acadêmica fora do município ou em visita técnica à Manaus; especificar a dimensão das flâmulas automotivas descritas no art. 18, §3º, do regulamento ou utilizar o tamanho máximo que foi especificado para os folhetos no anexo IX (**alterar data de 09/10 para 09/11 da propaganda**); especificar com mais clareza as competências descritas nos artigos 7º, IV e 8º, I, que se refere a publicação da listas de eleitores votantes pela comissão eleitoral central e local; descrever no artigo 15 a habilitação de servidores para votar que se encontram em cooperação técnica; listar os pré-requisitos para indicação de fiscais no capítulo IX do regulamento; suprimir o inciso V do artigo 12 do regulamento o qual solicita aos candidatos apresentação da certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM; **32)** corrigir o significado de PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos; **33)** alteração da redação do artigo 6º: os quais serão nomeados pelo Reitor, por, serão encaminhados à Reitoria para nomeação pelo Reitor; **34)** repensar outra alternativa: Não há como a Comissão eleitoral Coordenar, Supervisionar a Eleição, compor mesas Receptora e Escrutinadora. E se houver algum entrave a ser solucionado? A eleição irá ser interrompida?; **35)** acrescentar no artigo 12, IV, alínea a “Art. 9º, 10º e 11º” o termo “deste regulamento”; **36)** verificar quanto à necessidade em constar o VII, do artigo 12; **37)** analisar sobre o item “TODOS”, do artigo 14, verificar se estão inclusos os casos de Licença para Interesse Particular e Licença para mandato classista e eleitoral; **38)** verificar se o eleitor que se enquadra na condição de discente e servidor possui prerrogativa na escolha que se refere em qual seguimento deseja votar; **39)** aprimorar a redação do artigo 17, § 4º; **40)** verificar a possibilidade de permitir a utilização de camisas e/ou bonés referentes ao candidato; **41)** corrigir a expressão “casa” no artigo 35; **42)** acrescentar o “presidente” na redação do artigo 36, § 4º; **43)** acrescentar o termo “ou seu representante legal”, no artigo 38, I; **44)** realizar alterações na redação dos artigos 2º e 3º; **45)** sugestão sobre a possibilidade de constar nas cédulas os nomes dos candidatos por ordem alfabética; **46)** constar no artigo 7º, XVI o termo “única e última instância”; **47)** acrescentar o termo “TAEs” na redação do artigo 17, § 1º; **48)** definir competências dos Presidentes e Secretários das Comissões Locais; **49)** verificar se há divergência entre os artigos 29 e 33 no item “lavrar a ata”; **50)** divulgação do resultado junto à comunidade acadêmica; **51)** modificação da redação do artigo 8º, inciso X, a fim de ficar mais claro o entendimento por parte da comunidade acadêmica; **52)** publicar o resultado parcial das apurações das urnas junto ao *campus*; **53)** especificação da carga horária mínima junto ao artigo 10, inciso III; **54)** exclusão do inciso I do § 1º do artigo 11; **55)** inclusão do prazo prescricional junto ao artigo 11, § 1º, inciso III; **56)** alteração de “Comissão Eleitoral Central” para “Comissão Eleitoral competente”; **57)** incluir no § 4º do artigo 36: a comissão local do campus poderá contabilizar os votos antes de lacrar a urna; **58)** incluir no artigo 44 a mesa receptora e a comissão eleitoral do campus; **59)** incluir no artigo 57 “mediante solicitação”, antes de “disponibilizar”; **60)** deixar claro que o período de campanha eleitoral contido no item 9 do cronograma não é proibido a partir da lista provisória de candidaturas homologadas; **61)** substituir Reitor por Diretor, no artigo 10, inciso I; **62)** especificar no parágrafo único do artigo 11, qual/quais documentos o servidor irá declarar que não se enquadra nesses impedimentos. HOUVE A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: **1)** alteração na data de realização da eleição, considerando que de 27 a 30/11/2018 acontecerá o XII CONNEPI na cidade de Recife-PE, e que o IFAM obteve 64 (sessenta e quatro) trabalhos aprovados, sendo 54 (cinquenta e quatro) Pôsteres e 10 (dez) orais. Por unanimidade os membros presentes foram favoráveis à alteração no cronograma (ANEXO I) quanto a data de realização da eleição, ficando o prazo final dos trabalhos para o dia 10/12/2018, com o encaminhamento ao CONSUP dos resultados finais, ficando a eleição para o dia 04/12/2018, sendo atendida a sugestão apresentada; **2)** inserção de um parágrafo único no artigo 10, devido haver controvérsias na especificação, se os cargos e funções são aqueles que estão associados com CD's, FG's e FCC's, devido existir controvérsias quanto ao entendimento acerca dessa interpretação. Por unanimidade dos membros presentes

Aluísio
Bento



entenderam que o dispositivo deve ser mantido, tendo em vista que foi cópia integral do art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008; **3)** especificar se o curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão é livre, ou somente para aqueles cursos que foram devidamente aprovados pelo MEC para esta situação específica (art. 10, III, da Minuta). Por unanimidade dos membros presentes foi incluído no regulamento o §2º, do inciso III, art. 13, da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o qual já atende a contribuição; **4)** inclusão da Lei Complementar nº. 135 de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Por unanimidade dos membros presentes foi deliberado que de acordo com § 9º do art. 14 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, será incluída no regulamento; **5)** inclusão do § 2º da Lei nº 11.892/2008 no art. 10 do regulamento. Foi incluído conforme já deliberado no item 3; **6)** que seja especificado se, caso, o candidato não seja membro do CONSUP ou CONSEPE, se é necessário a apresentação da declaração (art. 12, VII da Minuta). Por unanimidade dos membros presentes foi incluída a contribuição contida no presente item; **7)** que especifique a possibilidade de realização de campanha por parte dos candidatos que não tiveram a sua inscrição homologada na lista provisória. Por maioria dos membros presentes foi aceita a contribuição contida no presente item, sendo acrescentado o §7º ao art. 18 do regulamento. **8)** exclusão do requisito mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, em atendimento ao que determina o art. 5º da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição contida no presente item, devido ser uma exigência prevista no art. 11, §1º da Lei nº 11.892/2008. **9)** alteração da data de inscrição dos candidatos, de 1/11/2018 para 3/11/2018, devido a coincidência com a data de publicação das normas aprovadas pelo CONSUP. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição contida no presente item, devido a quantidade de dias úteis necessários para os candidatos reunirem todas as documentações exigidas pelo regulamento. **10)** inclusão no art. 11, § 1º da minuta, o Servidor docente que não seja DE e TAE e que tenha vínculo com outro órgão/empresa, devido a necessidade de disponibilidade para assumir integralmente o cargo de Reitor e Diretor, considerando também que estes terão que ter disponibilidade para viajar, atender as convocações, principalmente o Reitor que precisa cumprir agenda na reitoria, nos 15 *campi* e ainda no CONIF em Brasília. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição contida no presente item, devido não haver previsão legal para o impedimento da candidatura de servidores que acumulam cargos públicos licitamente. Ademais, o artigo 11 do regulamento trata dos casos de inelegibilidade. **11)** incluir que o condenado em PAD ou processo judicial que ainda não cumpriu a pena e que não tenha restituído o bem ou realizou integralmente a devolução de todo erário devido, pois assim sendo, o candidato poderá ser beneficiado com o valor da função gratificada para pagar despesas com o próprio dinheiro da Administração Pública. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição do presente item, devido já constar no regulamento, no artigo 11, §1º, inciso I, as disposições referentes ao PAD, e no artigo 11, §1º, inciso II já constam as disposições que tratam da improbidade administrativa, previstas na Lei nº 8429/92. Às 10h40min o representante dos Docentes, Judimar Carvalho Botelho compareceu à reunião. **12)** inclusão de inciso ao art. 11 : II – tenha comprovadamente causado dano ao erário e esteja inadimplente com o IFAM, possuindo parcelas pendentes de devolução. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição do presente item, devido já constar no regulamento, no artigo 11, §1º, inciso II as disposições que tratam da improbidade administrativa, previstas na Lei nº 8429/92. **13)** inclusão de inciso ao art. 11 : IX – seja servidor com vínculo com outra instituição pública ou privada, considerando tratar-se de cargo que exige Dedicação Integral, nos termos do Decreto nº 1.590/95. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição contida no presente item, devido já ter sido deliberada no item 10. **14)** inclusão de inciso: XX – É proibida a divulgação de notícias falsas acerca dos candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor Geral, ou de atos de gestão que tenham sido eventualmente praticados por candidatos que são ou foram gestores, cabendo direito de resposta a ser publicado no site, conforme requerimento a ser apresentado

Aluísio
Zute

à comissão eleitoral central para deferimento ou não. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a contribuição contida no presente item, sendo acrescentando ao inciso V do artigo 7º do ANEXO IX, o direito de resposta do ofendido. **15)** dilação do período de divulgação das candidaturas e de propaganda dos candidatos inscritos para os cargos de Reitor e Diretor Geral dos *campi* para 15 (quinze) dias úteis; Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a contribuição contida no presente item, com a modificação no cronograma ANEXO I. **16)** liberação do uso de camisas personalizadas aos servidores simpatizantes das propostas; Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a contribuição do presente item, devido, estar em desacordo com artigo 117 inciso V da Lei 8.112/90. **17)** inclusão no anexo IX a retirada dos meios de comunicação oficiais do IFAM de todas as informações que possam beneficiar qualquer um dos candidatos; Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a contribuição contida no presente item, com a inclusão do artigo 11 no Anexo IX. Às 12h05min saída prof. Wuathiney Cruz Ferreira. **18)** incluir no art. 8º do anexo IX, a apresentação dos candidatos e suas propostas de gestão no site oficial do IFAM. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a contribuição contida no presente item, com inclusão de parágrafos específicos no art. 8º. Pausa para o almoço às 12h30min. Às 14h o Presidente e membro da CEC, Rodrigo Monteiro, se ausentou por motivo de saúde. Os trabalhos foram retomados com quórum mínimo estando presentes os membros do seguimento docente: Judimar Carvalho Botelho e Fábio Teixeira Lima, os membros do seguimento técnico administrativo: Eliane Gerôncio dos Santos e Débora Bezerra Rodrigues, representante do segmento Discente: Abraão de Souza Brito, sendo deliberado os seguintes itens: **19)** criar na ficha de inscrição para candidato ao cargo de reitor/diretor-geral um comprovante de inscrição para destaque e entrega ao candidato; Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a contribuição contida no presente item, tendo sido acrescentado na ficha de inscrição (ANEXO III) o comprovante de recebimento. **20)** alteração no item 6 do anexo I, que o horário de atendimento pelo Setor de Protocolo do *campus* seja de 8h às 18h. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que o horário de funcionamento da maioria dos *campi* são de 7h às 22h. **21)** inclusão de artigo: Todos os servidores que irão participar do processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor do IFAM e de Diretores-Gerais dos *campi*, deverão se afastar de suas funções, um dia após a homologação de seu nome, sob pena de se tornar inelegível. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, devido já estar contemplado no art. 62 do regulamento. **22)** inclusão de artigo: É vedada a consultoria jurídica as comissões eleitorais, de pessoas ligadas a administração atual da reitoria ou dos *campi* do IFAM. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição tendo vista que, em alguns aspectos jurídicos, se faz necessário consultar a Procuradoria Federal junto ao IFAM. **23)** inclusão de artigo: A Comissão Eleitoral Central, deverá se reunir em local neutro, não podendo ter sala de reunião nos *campi* e/ou então na reitoria. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, em razão de não ser da competência desta comissão. Às 16h o membro Wuathiney Cruz Ferreira se fez presente na reunião. **24)** inclusão do § 5º no artigo 17 da minuta: É facultado o Voto em Transito para os servidores afastados de acordo com a lei 8112, Arg. 81 inciso I, II, III, IV, VII, por meio de votação em Instituição previamente especificado, sendo necessário indicar um representante como mesário da instituição para realização do pleito, ou informar qual *campus* irá realizar a votação previamente (10 dias), bem como o prazo de 10 (dez) dias no anexo I (cronograma). Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista a complexidade logística e que a consulta eleitoral ocorrerá nos *campi* deste Instituto federal. **25)** esclarecer no § 2º do artigo 29, que a mesa receptora estará disponível nesses locais singulares em que se oferta cursos e não temos *campi*. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, devido já estar expresso no art. 29, §2º. **26)** ampliar a consulta eleitoral para todos os servidores que estão em processo de capacitação fora da sede onde estão lotados. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista a complexidade logística e que a

Wuathiney Cruz

✓

✓

✓

✓

✓

consulta eleitoral ocorrerá nos campi deste Instituto federal. **27)** incluir no artigo 17, que: § 5º. Os docentes que estiverem em exercício na Reitoria, votarão no Campus onde o mesmo esteja lotado. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, pois esta comissão entende que já está contemplado no art. 17. **28)** detalhar o procedimento de anulação de voto de acordo com o art. 37, VIII, alínea “c”, que veda a utilização de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação. Esta comissão, por unanimidade, entende que caso ocorra a utilização indevida de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines, haverá registro na ata e o voto capturado na imagem será anulado, e essa atribuição da mesa receptora já está descrita no capítulo VIII, seção I. **29)** inclusão do termo “deste regulamento” no artigo 53, o qual se refere aos artigos 7º e 8º do regulamento. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. Substituir o termo "jugará" por "julgar" no §2º do artigo 53. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada, tendo em vista que o tempo verbal deste termo está correto. Informar a legislação a que se refere o §4 do artigo 53, que trata dos meios de comunicação permitidos por legislações vigentes. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição, tendo sido especificada a legislação no §4 do artigo 53. Especificar a forma de escolha e/ou distribuição de cargos entre os eleitos da comissão eleitoral. Esta comissão, por unanimidade, não acatou a contribuição deste item por entender que já está especificado no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, art. 5º, §3º. **30)** retirar por completo do artigo 11 da minuta. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que o art. 11 do regulamento de consulta eleitoral está em consonância com o art. 6º, I, do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009. Retirar dos incisos de IV a VIII do Art. 15 do regulamento. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada parcialmente a respectiva contribuição, com exclusão dos incisos VI e VII, do art. 15 do regulamento, tendo em vista que fazem parte do rol de servidores do quadro pessoal ativo permanente. Contar apenas dos votos válidos dado aos candidatos para que haja paridade de 1/3 (um terço) dos segmentos. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que está em desconformidade com o Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, art. 10. Iniciar a contagem do prazo de 90 dias da deflagração do processo de consulta eleitoral a partir do dia 20/09/2018. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista o art. 37 da CF/88, em consonância com a NOTA nº 00148/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 29 de outubro de 2018, que será contada a partir da publicidade do ato, 10/09/2018. **31)** incluir no art. 9º do regulamento que sejam aceitos somente servidores com diploma de Doutorado já entregues no setor de pessoal. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que já está especificado no art. 12, IV do regulamento. Incluir no art. 15 do regulamento para que não possam votar servidores em regime de afastamento total para qualificação. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que estes servidores compõem o quadro de pessoal ativo permanente conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.986/2009. Incluir no art. 16 do regulamento a previsão de votação para discente em trânsito que esteja em atividade acadêmica fora do município ou em visita técnica à Manaus. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista a complexidade logística e que a consulta eleitoral ocorrerá no campus onde o discente possui a matrícula ativa. Especificar a dimensão das flâmulas automotivas descritas no art. 18, §3º, do regulamento ou utilizar o tamanho máximo que foi especificado para os folhetos no anexo IX. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que já consta no art. 6º, §2º, anexo IX. Especificar com mais clareza as competências descritas nos artigos 7º, IV e 8º, I, que se refere a publicação da lista de eleitores votantes pela comissão eleitoral central e local. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, em razão de já estar especificado nos artigos mencionados. Descrever no artigo 15 a habilitação de servidores para votar que se encontram em cooperação técnica. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada

a respectiva contribuição, devido não haver amparo legal. Listar os pré-requisitos para indicação de fiscais no capítulo IX do regulamento. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição, com inclusão do dos parágrafos §1º a §3º no artigo 39 do regulamento. Suprimir o inciso V do artigo 12 do regulamento o qual solicita aos candidatos apresentação da certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que se faz necessária a comprovação de que os candidatos não fazem parte de comissões eleitorais. **32)** corrigir o significado de PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **33)** alterar a redação do artigo 6º: os quais serão nomeados pelo Reitor, por, serão encaminhados à Reitoria para nomeação pelo Reitor. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **34)** repensar outra alternativa: Não há como a Comissão eleitoral Coordenar, Supervisionar a Eleição, compor mesas Receptora e Escrutinadora. E se houver algum entrave a ser solucionado? A eleição irá ser interrompida?. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que as competências das comissões e das mesas receptoras já estão descritas no regulamento. **35)** acrescentar no artigo 12, IV, alínea a “Art. 9º, 10º e 11º” o termo “deste regulamento”. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **36)** verificar quanto à necessidade em constar o VII, do artigo 12. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que é necessária a comprovação de que os candidatos não fazem parte do CONSUP e CONSEPE. **37)** analisar sobre o item “TODOS”, do artigo 14, verificar se estão inclusos os casos de Licença para Interesse Particular e Licença para mandato classista e eleitoral. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo vista já ter sido deliberado e contemplado no item 30. **38)** verificar se o eleitor que se enquadra na condição de discente e servidor possui prerrogativa na escolha que se refere em qual seguimento deseja votar. Esta comissão, por unanimidade, entende que o servidor na condição de discente deverá votar apenas como servidor conforme disposto no art. 16, §2º, do regulamento. **39)** aprimorar a redação do artigo 17, § 4º; Por maioria dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que está especificado no art. 17º, §4º, que os servidores a serviço votarão em cédula específica, mediante apresentação e entrega de cópia de documento comprobatório de seu deslocamento. **40)** verificar a possibilidade de permitir a utilização de camisas e/ou bonés referentes ao candidato. Já foi deliberado no item 16. **41)** corrigir a expressão “casa” no artigo 35. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **42)** acrescentar o “presidente” na redação do artigo 36, § 4º. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **43)** acrescentar o termo “ou seu representante legal”, no artigo 38, I. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **44)** realizar alterações na redação dos artigos 2º e 3º. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **45)** constar nas cédulas os nomes dos candidatos por ordem alfabética. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, o qual deverá ser feito conforme já especificado no regulamento. **46)** constar no artigo 7º, XVI o termo “única e última instância”; Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que o artigo 7º, XVI já está claro quanto aos casos omissos. **47)** acrescentar o termo “TAEs” na redação do artigo 17, § 1º. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que os Técnicos Administrativos já se enquadram na categoria de servidor. **48)** definir competências dos Presidentes e Secretários das Comissões Locais. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que a competência da comissão local já está prevista no art. 8º do regulamento. **49)** verificar se há divergência entre os artigos 29 e 33 no item “lavrar a ata”. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, devido estar especificado de forma clara as atribuições do segundo mesário. **50)** incluir a divulgação do resultado junto

Aluísio Brito

à comunidade acadêmica. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que já está contemplado no cronograma, anexo I, do regulamento. **51)** modificar a redação do artigo 8º, inciso X, a fim de ficar mais claro o entendimento por parte da comunidade acadêmica. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que há clareza na redação, e em caso de dúvida a CEC se encontra à disposição da comunidade. **52)** publicar o resultado parcial das apurações das urnas junto ao *campus*. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição, com inclusão do inciso XVII, no art. 8º do regulamento. **53)** especificar a carga horária mínima junto ao artigo 10, inciso III. Esta contribuição já foi deliberada no item 3. **54)** excluir o inciso I do § 1º do artigo 11. Esta contribuição já foi deliberada no item 30. **55)** incluir o prazo prescricional junto ao artigo 11, § 1º, inciso III. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição, com a modificação na redação do inciso III, §1º, art. 11. **56)** alterar o art. 24, §2º do regulamento de “Comissão Eleitoral Central” para “Comissão Eleitoral competente”. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **57)** incluir no § 4º do artigo 36: a comissão local do campus poderá contabilizar os votos antes de lacrar a urna. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que os procedimentos já estão dispostos no capítulo X, seção I, do regulamento. **58)** incluir no artigo 44 a mesa receptora e a comissão eleitoral do campus. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que a mesa receptora já está contemplada no artigo mencionado, e que as comissões eleitorais já têm suas atribuições descritas nos artigos 7º e 8º do regulamento. **59)** incluir no artigo 57 “mediante solicitação”, antes de “disponibilizar”. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a respectiva contribuição. **60)** deixar claro que o período de campanha eleitoral contido no item 9 do cronograma não é proibido a partir da lista provisória de candidaturas homologadas. Esta contribuição já foi deliberada no item 7. **61)** substituir Reitor por Diretor, no artigo 10, inciso I. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que está previsto na Lei nº 11.892/2008 no art. 13, §1º, I. **62)** especificar no parágrafo único do artigo 11, qual/quais documentos o servidor irá declarar que não se enquadra nesses impedimentos. Por unanimidade dos membros presentes não foi acatada a respectiva contribuição, tendo em vista que já está contido no art. 12, §2º e anexos II e III, do regulamento. Pausa para o almoço às 12h30min. Retomada da deliberação às 16h00min. Presente os membros do seguimento docente: Fabio Teixeira Lima, representantes do seguimento técnico administrativo: Rodrigo Monteiro, Eliane Gerônimo dos Santos e Débora Bezerra Rodrigues e representantes do seguimento discente: Gabriel Nunes da Silva. Ausentes os representantes do seguimento docente: Judimar Carvalho Botelho e Wuathiney Cruz Ferreira, representantes do seguimento discente: Abraão de Souza Brito e Rafael Alves do Nascimento. Iniciou-se a deliberação referente a alteração do cronograma, anexo I, do regulamento de consulta eleitoral, que devido à grande quantidade de contribuições apresentadas pela comunidade demandou exaustiva análise e deliberação de cada item apresentado, buscando-se nas legislações as motivações necessárias para as respostas, por unanimidade dos membros presentes o cronograma foi alterado conforme consta no anexo I do regulamento. Às 17h00min o representante do seguimento docente Wuathiney Cruz Ferreira se fez presente. Em seguida, o presidente da comissão, Rodrigo Monteiro, sugeriu a inclusão de mais um parágrafo no artigo 17 do regulamento, no sentido de permitir o voto em trânsito, na rede IFAM, de servidores que estejam em capacitação, desde que requerido previamente no período estipulado no regulamento. Por unanimidade dos membros presentes foi acatada a sugestão, tendo em vista a valorização do amplo direito na participação na consulta do pleito eleitoral.

4. No dia 01 de novembro de 2018 a CEC emitiu o Ofício nº 001-CEC/IFAM/2018 ao TRE no sentido de solicitar urnas eletrônicas para a execução da consulta eleitoral, o documento foi protocolado sob o nº 151515/2018. Os membros das CEC se dirigiram à sede do TRE quando contataram o servidor Rodrigo Camelo no intuito de realizar as tratativas acerca da

utilização das urnas eletrônicas, tendo recebido o feed-back positivo, inclusive com planejamento de treinamento aos mesários por parte do TRE, haja vista o Tribunal entender plausível estender a tecnologia utilizada nas eleições do país ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia. Posteriormente, em 06 de novembro de 2018 na reunião ordinária do CONSUP a possibilidade de implementar a tecnologia na consulta eleitoral foi rejeitada pela maioria dos conselheiros presentes, ainda que os membros da CEC tenham defendido veementemente acerca da segurança, praticidade e rapidez quanto à consolidação do pleito.

5. A minuta com as contribuições realizadas pela Comunidade Acadêmica foi encaminhada ao CONSUP em 31 de outubro de 2018. Em 05 de novembro de 2018, a Procuradoria Federal junto ao IFAM emitiu Parecer concernente ao processo de consulta eleitoral, Parecer nº 294/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, quando foram sugeridas algumas alterações na Minuta, as quais foram realizadas na íntegra, ainda na manhã do dia 06 de novembro de 2018, para que fossem submetidas ao CONSUP em momento anterior à Reunião Ordinária que visava a homologação do Regulamento de Consulta Eleitoral, que ocorreu no período vespertino com a presença dos membros da CEC.
6. Durante a reunião ordinária do CONSUP, a qual visava aprovar a minuta do regulamento de consulta eleitoral, foram realizadas alterações substanciais, as quais culminaram na modificação de diversos dispositivos objetos das contribuições da Comunidade Acadêmica e da Procuradoria Federal junto ao IFAM, tendo sido, inclusive, retirados todo e qualquer dispositivo constante no Regulamento de Consulta Eleitoral que contivesse menção à possibilidade de utilização de urnas eletrônicas para votação. As alterações deliberadas pelo CONSUP foram repassadas à CEC no sentido operacionalizar a alteração do Regulamento de Consulta, quando os membros permaneceram até às 2h30min do dia 07 de novembro de 2018.
7. Após a aprovação do Regulamento de Consulta Eleitoral foram recebidas as inscrições dos candidatos. Houve 04 (quatro) inscrições ao cargo de Reitor: Aldenir de Carvalho Caetano, Antônio Venâncio Castelo Branco, João Guilherme de Moraes Silva e Sérgio Augusto Coelho Bezerra. Foram homologadas as inscrições de João Guilherme de Moraes Silva e Sérgio Augusto Coelho Bezerra. Não foram homologadas as inscrições de Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco, devido não constar no dossiê dos respectivos candidatos a declaração solicitada no Art. 10, § 2º do Regulamento de Consulta Eleitoral aprovado pelo CONSUP por meio da Res. nº 65/2018. Em relação às inscrições ao cargo de Diretor Geral de *campus*, recebemos as listas com as inscrições homologadas e não-homologadas, dos *campi* Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, Coari, São Gabriel da Cachoeira, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá. A lista com as inscrições homologadas e não-homologadas foi enviada ao Gabinete da Reitoria via e-mail e via memorando eletrônico nº 21/2018-CEC/IFAM para publicação, após foi dado ciência aos candidatos ao cargo de Reitor que não tiveram a sua inscrição provisória homologada, por meio do e-mail informado no anexo III do Regulamento de Consulta Eleitoral, em cumprimento ao que dispõe o Art. 52, § 1º, do referido regulamento. A fim de sanar dúvida quanto à declaração exigida no Art. 10, § 2º do Regulamento, foi solicitado parecer jurídico à Procuradoria Federal junto ao IFAM, por meio do memorando nº 22/2018-CEC/IFAM.
8. Em 12 de novembro de 2018 foi recebido pela CEC o PARECER nº 00296/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU. Foi realizada a leitura na íntegra por todos os membros presentes, os quais deliberaram por unanimidade acerca da desnecessidade da apresentação da declaração contida no § 2º do Art. 10 do Regulamento de Consulta Eleitoral, aprovado pelo CONSUP por meio da Res. nº 65/2018, tendo em vista o que preceitua Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 em seu Art. 3º, § 1º, e o que dispõe o Art. 2º, *caput*, parágrafo único, incisos I, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Mais

adiante também foi verificado que, implicitamente, a exigência da declaração prevista no Art. 10, § 2º, foi atendida pelos requisitos exigidos no Art. 11 do Regulamento de Consulta Eleitoral, aprovado pelo CONSUP por meio da Res. nº 65/2018, com isso os membros presentes, por unanimidade, se socorreram da Súmula nº 473-STF para alterar a lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pelas comissões eleitorais central e locais, passando os candidatos ao Cargo de Reitor: Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco, da situação de NÃO HOMOLOGADA para HOMOLOGADA. Foi elaborada a ERRATA nº 02-CEC/IFAM/2018 e o COMUNICADO 03-CEC/IFAM/2018 os quais foram enviados para publicação no site do IFAM via memorando eletrônico nº 23/2018-CEC/IFAM, junto com o PARECER nº 00296/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.

9. Foram interpostos recursos pelos candidatos Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco contra a não homologação de suas candidaturas, onde a CEC decidiu julgar os recursos prejudicados por perda do objeto, haja vista os motivos expostos no item anterior.
10. No dia 21 de novembro de 2018, foi realizado o sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral. Para fins de registro a reunião foi gravada em áudio e vídeo. O sorteio teve início às 14h34. O resultado do sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral foi o seguinte: 1º - Aldenir de Carvalho Caetano, 2º - Antônio Venâncio Castelo Branco, 3º - João Guilherme de Moraes Silva e 4º - Sérgio Augusto Coelho Bezerra.
11. No dia 21 de novembro de 2018 a CEC se reuniu com o objetivo de deliberar sobre a Análise e julgamento de recursos contra homologação de candidatura (Processo nº 23443.035672/2018-60, Processo nº 23443.035689/2018-17, Processo nº 23443.035685/2018-39, Processo nº 23443.035921/2018-17 e Processo nº 23443.035680/2018-14), conforme previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo I). Em relação ao Processo nº 23443.035672/2018-60, que trata de impugnação interposta pelo servidor João Guilherme de Moraes Silva contra as candidaturas dos servidores Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco, por unanimidade dos membros presentes, foi mantida a homologação dos candidatos recorridos e negado provimento ao recurso (DECISÃO 002-CEC/IFAM/2018). Em relação ao Processo nº 23443.035689/2018-17, que trata de impugnação interposta pelo servidor João Gabriel Pinheiro Compto contra as candidaturas dos servidores Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco, por unanimidade dos membros presentes, foi mantida a homologação dos candidatos recorridos e negado provimento ao recurso (DECISÃO 003-CEC/IFAM/2018). Em relação ao Processo nº 23443.035685/2018-39, que trata de impugnação interposta pelo servidor Sérgio Augusto Coelho Bezerra contra as candidaturas dos servidores Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco, por unanimidade dos membros presentes, foi mantida a homologação dos candidatos recorridos e negado provimento ao recurso (DECISÃO 004-CEC/IFAM/2018). Em relação ao Processo nº 23443.035921/2018-17, que trata de impugnação interposta pelo servidor Sérgio Augusto Coelho Bezerra contra Ato praticado pela Comissão Eleitoral Central referente à expedição da Errata nº 002-CEC/IFAM/2018, por unanimidade dos membros presentes, foi negado provimento ao recurso (DECISÃO 005-CEC/IFAM/2018). Em relação ao Processo nº 23443.035680/2018-14, que trata de impugnação interposta pela servidora Darcília Dias Penha contra a homologação da candidatura do servidor Sérgio Augusto Coelho Bezerra, por unanimidade dos membros presentes, foi negado provimento ao recurso (DECISÃO 006-CEC/IFAM/2018).
12. No dia 23 de novembro de 2018 foi realizada a reunião da CEC com o objetivo de deliberar sobre a Análise e julgamento de denúncia referente a propaganda irregular (Processo nº 23443.036205/2018-57) e recurso contra deferimento de inscrição de candidato ao cargo de

Aldenir *Antônio*
Caetano *Castelo*
Bezerra

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Diretor Geral do *campus* Humaitá (Processo nº 23504.001341/2018-64). Por unanimidade dos membros presentes, foi negado provimento à denúncia constante no Processo nº 23443.036205/2018-57 (DECISÃO 007-CEC/IFAM/2018). Por unanimidade dos membros presentes a CEC não conheceu do recurso, em face de sua intempestividade, constante no Processo nº 23504.001341/2018-64 (DECISÃO 008-CEC/IFAM/2018).

13. No dia 27 de novembro de 2018, a CEC se reuniu para deliberar sobre a Análise e julgamento de recurso contra homologação de candidatura de servidora para Direção Geral do *campus* Humaitá (Processo nº 23504.001346/2018-97). Por unanimidade dos membros presentes, foi negado provimento ao recurso constante no Processo nº 23504.001346/2018-97 (DECISÃO nº 009-CEC/IFAM/2018).
14. No dia 28 de novembro de 2018 a CEC se reuniu para deliberar acerca dos temas para o debate ao cargo de Reitor, juntamente com os candidatos. Presença do candidato Antônio Venâncio Castelo Branco. Ausência dos candidatos João Guilherme de Moraes Silva, Sérgio Augusto Coelho Bezerra e Aldenir de Carvalho Caetano. Todos os candidatos foram devidamente notificados via e-mail, em 27/11/2018, às 17h52min. Foi solicitado pelo candidato presente a inclusão do tema Assédio Sexual além dos que já constavam no rol de temas pré-definidos constantes no art. 20, parágrafo único das Regras do Debate (Anexo VIII do Regulamento de Consulta Eleitoral), o qual foi acatado por unanimidade dos membros presentes.
15. No dia 29 de novembro de 2018 ocorreu o debate entre os candidatos ao cargo de Reitor. Presentes apenas os candidatos Aldenir de Carvalho Caetano e Antônio Venâncio Castelo Branco. Ressalta-se que havia de previsão para a ocorrência do debate no dia 28/11/2018. Entretanto, devido a falta de energia o evento foi adiado, inclusive implicando na mudança do mediador.
16. No dia 30 de novembro de 2018 a CEC novamente se reuniu para deliberar sobre a Análise e julgamento de recurso contra a DECISÃO nº 009-CEC/IFAM/2018 (Processo nº 23504.001355/2018-88). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu NÃO CONHECER DO RECURSO, em face da carência de requisitos legais (DECISÃO nº 010-CEC/IFAM/2018).
17. No dia 03 de dezembro a CEC encaminhou todos os recursos na íntegra para publicação, haja vista que até então só havia publicado as decisões. Entretanto, havia problemas no site do IFAM, o que impedia de visualizar as publicações.
18. No dia 04 de dezembro de 2018 ocorreu efetivamente o processo de consulta eleitoral na Reitoria e nos campi, conforme previsto no Cronograma do Regulamento, por volta de 07 horas do dia 04 de dezembro de 2018 foram iniciados os trabalhos pela CEC, que acompanhou ininterruptamente todos os atos de votação e apuração dos *campi*. A CEC se deslocou para o *campus* Manaus-Centro no sentido de consolidar a apuração no auditório T1. O início da apuração da CEC se deu simultaneamente com uma equipe na Reitoria e outra acompanhando os resultados dos *campi* no CMC. A apuração iniciou com uma transmissão ao vivo, porém, na madrugada ocorreu falta de energia que perdurou por tempo considerável. Na medida que os resultados dos *campi* foram encaminhados, a CEC foi alimentando a planilha de apuração, a qual foi projetada para todos os presentes acompanharem. Por volta de 3h30min alguns dos membros da CEC permaneceram no auditório onde ocorreu a apuração do *campus* Manaus-Centro. Em dado momento houve tumulto na apuração em relação aos candidatos ao cargo de Diretor Geral do CMC quando a CEC foi instada a se manifestar, tendo controlado os ânimos que estavam acirrados. Ao terminar a apuração do *campus* Manaus-Centro, todos se dirigiram para a apuração da Comissão Eleitoral Central, a qual terminou de computar os resultados preliminares por

 *Juliana Brito*

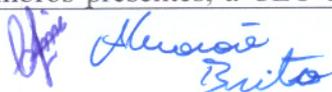




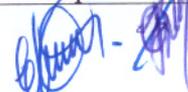


volta de 6 horas da manhã do dia 05 de dezembro de 2018.

19. No dia 05 de dezembro de 2018 a CEC retornou à tarde para iniciar a consolidação dos resultados, tendo enfrentado dificuldades quanto à apuração pelos *campi* que possuíam polos de EAD, quando foi enviado um comunicado visando dar publicidade à Comunidade Acadêmica quanto ao andamento do processo. Entretanto, novamente ocorreu determinado problema no site do IFAM, o que impedia a visualização da matéria.
20. No dia 06 de dezembro de 2018 a CEC consolidou e encaminhou as planilhas com o resultado de cada *campi* para publicação e para o CONSUP. Na oportunidade foi identificado que novamente não estava sendo possível a visualização da matéria no site. Ao passo que foi acionado o servidor Thiago Garantizado no dia 07 de dezembro para resolver o problema, e por fim, todas as matérias foram publicadas.
21. Em 10 de dezembro de 2018 a CEC se reuniu para deliberar sobre: **1)** Recurso destinado à Comissão Eleitoral Central – Voto em trânsito (Processo nº 23042.003101/2018-89). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, em face da carência de requisitos legais (DECISÃO nº 011-CEC/IFAM/2018). **2)** Solicitação de cômputo de voto (Processos nº 23042.003127/2018-27 e 23042.003142/2018-75). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu MANTER INCÓLUME A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CMC) e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, considerando nulo o voto do servidor docente Elson Antônio Sadalla Pinto (DECISÃO nº 012-CEC/IFAM/2018). **3)** Solicitação de cômputo de voto do polo de EAD Mucajaí/RR (Processo nº 23042.003140/2018-86). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu DAR PROVIMENTO ao presente recurso, em face da procedência do pedido (DECISÃO nº 013-CEC/IFAM/2018). **4)** Analisar a solicitação do Presidente da Comissão eleitoral do *campus* Humaitá-AM, acerca da não contabilização do voto do servidor em serviço na cidade de Porto Velho-RO, responsável pela urna do *campus* Manaus-Centro (CMC), no dia 4-12-2018. A urna e documentação referente ao polo foi entregue em 10-12-2018 pelo Diretor Geral do *campus* Humaitá. A CEC verificou no malote que procedia o requerimento, conquanto considerou, por unanimidade dos membros presentes atender a solicitação do Presidente para computar o voto do servidor e a consequente alteração na planilha de resultado do referido *campus*.
22. Em 11 de dezembro de 2018 a CEC se reuniu para deliberar sobre: **1)** Pedido de revisão para reconsideração e recontagem total de votos (Processo nº 23042.003139/2018-51). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso, no sentido de computar o voto do servidor docente Fabrício de Oliveira Farias em favor da candidata Stela Mello e subtrair um voto de discente para a mesma candidata; NEGAR PROVIMENTO aos demais pedidos: a) Sustentar a decisão nº 12-CEC/IFAM/2018, no sentido de manter a anulação do voto do servidor Elson Antônio Sadalla Pinto; b) julgar prejudicado o pedido realizado em nome da servidora Darlene Cristina Maciel, por carecer de legitimidade para a causa; c) julgar precluso o pedido quanto à recontagem total de votos, por desatender ao preceituado no Art. 49, inciso I, do Regulamento de Consulta Eleitoral (DECISÃO nº 014-CEC/IFAM/2018). **2)** Pedido de impugnação da relação de eleitores técnicos administrativos do CMC (Processo nº 23042.003141/2018-21). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, haja vista carecer de fundamentação legal e principiológica (DECISÃO nº 015-CEC/IFAM/2018).
23. No dia 12 de dezembro de 2018 a CEC novamente se reuniu para deliberar sobre a Análise e julgamento de recurso do candidato EDSON VALENTE CHAVES com pedido de impugnação de todas as urnas de polos de EAD (Processo nº: Protocolo nº 0703-CMC). Por unanimidade dos membros presentes, a CEC decidiu NEGAR PROVIMENTO ao presente

 Alencar Brito





recurso, haja vista carecer de fundamentação legal e principiológica. (DECISÃO nº 016-CEC/IFAM/2018).

II – DO RESULTADO FINAL

REITORIA / CAMPUS	CANDIDATO ELEITO – REITOR/DIRETOR GERAL
Reitor	Antônio Venâncio Castelo Branco
Campus Manaus-Centro	Edson Valente Chaves
Campus Manaus-Distrito Industrial	Nivaldo Rodrigues e Silva
Campus Manaus-Zona Leste	Jaime Cavalcante Alves
Campus Coari	Juan Marcelo Dell'oso
Campus São Gabriel da Cachoeira	Leonam Matos Correia Lima
Campus Presidente Figueiredo	Jackson Pantoja Lima
Campus Maués	Elias da Silva Souza
Campus Parintins	Kleber de Britto Souza
Campus Lábrea	Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Campus Tabatinga	Nicolas Andretti de Souza Neves
Campus Humaitá	Alline Penha Pinto

III – CONCLUSÃO

- PONTOS FORTES:** a) O senso de responsabilidade, experiência profissional e vivência da grande maioria dos membros da CEC; b) O senso de responsabilidade da maioria dos membros de todas as Comissões Eleitorais envolvidas; c) O apoio da Procuradoria Federal junto ao IFAM; d) O apoio de alguns setores da Reitoria com disponibilidade de material, acomodações dignas para o desenvolvimento das atividades.
- DIFICULDADES:** a) Falta de autonomia e poder de decisão para resolução de alguns pontos específicos, como viagem de membros das Comissões Locais; b) A não utilização das urnas eletrônicas, o que ocasionou a morosidade na apuração dos votos e gasto excessivo com papeis e impressões gráficas, ferindo o princípio da economicidade; c) Curto espaço de tempo entre a entrega dos trabalhos pela Comissão Disciplinadora e o término do processo de consulta eleitoral, o que ocasionou dedicação excessiva por parte dos membros da CEC, consumindo diariamente três turnos de trabalho; d) falta de comprometimento de alguns membros das comissões, quanto ao não atendimento aos prazos estipulados pela CEC, inclusive, nos que foram previstos no Regulamento.

IV – ENCAMINHAMENTOS

- 1) Que os candidatos Sérgio Augusto Coelho Bezerra e Francisco Soares Lima Filho sejam submetidos à Comissão de Ética do IFAM, pelos fatos constantes nas decisões 005-CEC/IFAM/2018 (Processo nº 23443.035921/2018-17) e decisão 007-CEC/IFAM/2018 (Processo nº 23443.036205/2018-57) e decisão 009-CEC/IFAM/2018 (Processo nº







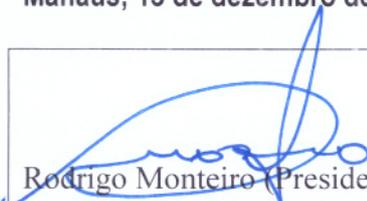




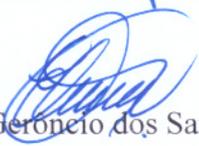
23504.001355/2018-88).

- 2) Que no próximo pleito de Consulta Eleitoral seja adotado o que segue:
 - a) Que sejam utilizadas urnas eletrônicas em todos os *campi* e Reitoria, a fim de otimizar o trabalho das comissões;
 - b) Que seja filmada a apuração dos votos em todos os *campi* e Reitoria;
 - c) Que sejam disponibilizadas, no mínimo, uma urna a cada 500 eleitores, visando alcançar maior participação do seguimento discente, pois verificou-se elevado número de abstenções, uma vez que do total de 14.260 (100%) dos alunos da Rede IFAM, apenas 5.583 (39,15%) exerceram seu direito de voto, ou seja, houveram 8.677 (60,85%) abstenções;
 - d) Que a DGP e PROEN fiquem responsáveis pela emissão da lista ATUALIZADA de eleitores aptos a votar, a fim de evitar as inconsistências nas listas;
 - e) Quanto ao voto em trânsito, que seja realizado somente na Reitoria e computado somente para Reitor;
 - f) Que o voto em serviço seja realizado somente para Reitor;
 - g) Quando da elaboração da minuta do Regulamento de Consulta Eleitoral, que seja adotado um check-list padrão, a fim de otimizar o trabalho das comissões e evitar desgastes, tanto por parte dos candidatos quanto por parte das comissões;
 - h) Que a retirada de material de campanha seja de responsabilidade dos candidatos e/ou seus fiscais;

Manaus, 13 de dezembro de 2018.


Rodrigo Monteiro (Presidente)


Judimar Carvalho Botelho (Membro)


Eliane Gerônimo dos Santos (Vice-presidente)


Fábio Teixeira Lima (Membro)


Wualiney Cruz Ferreira (1º Secretário)


Abraão de Souza Brito (Membro)

Gabriel Nunes da Silva (2º Secretário)

Débora Bezerra Rodrigues (3º Secretário)